



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON- RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro **EDITORA VOZES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.127.301/0001-04** – situada na Rua Frei Luís, 100 – Centro/Petrópolis – RJ – CEP: 25689-900, neste ato representada por seu Gerente Geral das Livrarias **Sr. Gustavo Simões Schmitt**, portador da Identidade RG nº 103428744, CPF/MF sob o nº 041.434.647-56, doravante denominado **EDITORA VOZES**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, de desconto para aquisição das publicações e demais produtos comercializadas pela **EDITORA VOZES**, NAS **3 (TRÊS) LIVRARIAS** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, sendo **duas na Cidade de Petrópolis** (uma na Sede da Editora, a outra situada na Rua do Imperador, 834 – Centro/Petrópolis) e **uma no Centro da Cidade do Rio de Janeiro**, situada na Rua Sete de Setembro, 132.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da compra, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A **EDITORA VOZES** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- **10% de desconto** sobre o valor total das compras dos produtos com Selo Vozes;



- **10% de desconto** sobre os demais produtos comercializados nas Livrarias Vozes;
- Parcelamento em até 06 (seis) vezes, sem juros;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **EDITORA VOZES**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **EDITORA VOZES**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **EDITORA VOZES**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **EDITORA VOZES**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **EDITORA VOZES**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **EDITORA VOZES** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 - O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;

6.2 - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;



7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária;

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

GUSTAVO SIMÕES SCHMITT
GERENTE GERAL DAS LIVRARIAS
EDITORIA VOZES LTDA.

Testemunha:

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha: